

Feita por 2:000.000 R\$ e que esta quantia
foi effectivamente a que o comprador deu
pelo fôro, mas que os 200.000 não foram
embolsados pela vendedora, mas sim
pelo procurador que negociou a venda
circunstancia esta que altera de toda
as feições da questão. - Sou por tanto
de parecer que se deve ordenar ao Escrevão
da Fazenda que explique estas palavras
misteriosas e que apresente se poder ser
a Carta a que responde na sua de 11 de
Jornal, que é o Documento N.º 4.º junto
ao requerimento - A explicação do Escri-
vão é que ha-de determinar a multa
definitiva opinão sobre o caso -
L. D. O. General da Corôa &
L. A. e Brito.

Folha 1 N.º 2226. Em cumprimento da Portu-
ria de 29 de Maio acerca
da pretensão dos liquidata-
rios da Companhia - Amosa
de e Boa Fé

Senhor - Obedeendo ás ordens de Vos-
sa Magestade e dando execução á Portu-
ria que me foi expedida pela Direcção
geral das Contribuições directas em data
de 29 de Maio próximo passada sobre a
pretensão dos liquidatários da Companhia
Amosa de e Boa Fé; tenho a honra de
informar que concordo com o parecer do
Delegado do Procurador Regio junto á 3.^a
Vara Cesta finda com data de 15 de Setem-
bre deste anno, que é a 4.^a peça do processo
segundo a ordem chronologica que ha-
veia a liberação de lhe dar por bem de

metheo e maior facilidade do trabalho
Basta uma rápida exposição de caso
para fazer conhecer ao Ministério de
Fazenda a natureza e natureza das aprecia-
ções do subdito Dilegado - e Companhia
Amesade e D.ª Fe. é a Credora de
varios indivíduos que se responsabiliza-
ram em commun e solidariamente
por uma anuitade garantida. E como
este credito é a fundado em escriptura
publica ou em título de equal força,
a Companhia manifestando a devida de-
rectamente contra os mesmos devedores
em cujo numero entrava Jose Joaquim
da Silva Rego, que possuía alguns
bens situados nas Calças do Barchina.
Para pagamento das decimas os juros
que se deduziam da Fazenda mutaram
esta a sua execução contra os devedores
e fez arrematrar alguns bens perten-
centes ao subdito Jose Joaquim da
Rego, cujos productos entraram no cofre
do Estado. Entretanto fez-se a com-
panhia declarar desobrigada do paga-
mento das Decimas os juros pela razão
de não haver recebido nem Capital nem
os juros por não terem os devedores bens por
onde pagassem. E com este documento
apresentado se ao fim da execução para
lhe mandam entregar o dinheiro que produ-
ziram os bens arrematados e que a Fazenda
já tinha embolsado para pagamento da sua
propria dívida. E sem mais se mandam
mandar ao Ministério Publico. O
Dilegado queixa-se com justa razão
esta omissão pois se o tempo occorrida
elle daria os valores por que se não

devia pagar o Precatório cuja execução repete
 que são as mesmas que elle produz no sobredito
 officio del Rey e que são tão prece-
 dentes como obvias. Et farenha é que
 promove a execução, não contra a Com-
 praheia, mas contra os devedores da Com-
 praheia de quem devia receber a Decima
 de Juro, por que é os devedores que a
 dão e não a cobrae, tanto no em-
 prestimo gratuito como oneroso, salvo
 com ludo neste ultimo com o regresso
 contra o Credor. Os bens immatru-
 los eram os devedores Jose Joaquin
 Padilha Rego e Mano do Compromisso
 Lp. Com que direito quer esta receber
 o producto de uma execução que não
 foi promovida por ella e o producto
 de plus que não eram seus, mas de
 uma Decima paga a outro differente?
 Etro pode ser. Bem sei, não quero
 desparcar (As Procuradores da Corôa
 não desparcam nada por que não tem
 por alio a justiça) que esta causa
 demandada um ente duro e injusto
 que não recebendo o Credor os juro re-
 cebe a Farenha publica a sua decima,
 que o Credor pague decima de juro que
 não recebem e de lucro que não tem,
 e finalmente que a Farenha absorva
 para pagamento da sua Decima os bens
 que devem estar destinados para paga-
 mento do Capital. Isto não affec-
 taria, e muito bem pode ser que a
 Compromisso seja cheia de razão e de
 justiça, mas o que é certo é que
 o direito que ella possuiu depende da
 conservação de certos factos e d'uma

certa discussão que só os Tribunais
 são competentes para apreciar. Fazer
 ella discutir esses factos perante
 os Juizes e fazer com que elles
 condemnem a Fazenda Publica
 (depois de ouvir os seus represen-
 tantes e agentes) a restituir os
 que legalmente recebeu e então
 restituirá o que dever restituir.
 Por ora intendo que não tem obri-
 gação de pagar coisa alguma
 se que até tem a sua intersecção fun-
 ção para fazer progredir a especu-
 lção contra todos e contra cada
 um os correos libendi para
 intrigar pagamento do que ainda
 se lhe deve por quaesquer bens que
 lhe forem achados e elles ou a seus
 herdeiros ou quaesquer outros que
 que d'elles houverem coisa
 D^o G^o de S. L. A. Brito.

3 N^o 2222 1/2

Offício de requerimento
 de Chrys de Sai Nozminas
 pedindo se mande suspen-
 der uma execução fiscal

Senhor - Com a Portaria de 30 de Maio
 proximo passado me foi remettido para infor-
 mar com o meu parecer o requerimento de
 Chrys de Sai Nozminas para o fim de se mandar
 suspender uma execução fiscal instaurada
 contra elle para cobrança e arrecadação de
 um foro imposto na herança da Cruzeira -
 O fundamento desta petição é ter sido arres-
 tado na sua mão o requerimento do Juiz Lito